

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E/OU OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE DE MEDICINA DE GRUPO EMPRESARIAL PARA OS FUNCIONÁRIOS, DOCENTES E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES DA FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

QUESTIONAMENTO 14/01/2015

Questionamentos da Licitante, e as respectivas respostas do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Questionamentos AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.

1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qual é a empresa prestadora dos serviços, objeto da presente licitação?

RESP.: ALLIANZ

a) Há quanto tempo o contrato está vigente?

RESP.: 10 MESES

b) Quantos planos (indicar acomodação) o presente contrato contempla e qual o seu valor unitário?

RESP.:

PADRÕES	VALOR UNITÁRIO
SPECIAL 10	R\$ 282,79
SUPERIEUR 20	R\$ 394,11
QUALITE 10	R\$ 457,06
EXCELLENCE	R\$ 845,72

c) Atualmente existem Afastados na massa? Caso positivo qual a(s) Cid(s) – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde.

RESP.: Sim. C16; C18; M75; S80

d) Atualmente existem beneficiários internados, beneficiários em tratamento continuado ou em home care na massa? Caso positivo qual a(s)

Cid(s) – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas à Saúde.

RESP.: NÃO

e) Existem usuários com Doenças Crônicas? Caso positivo, informar o(s) Cid's.

RESP.: NÃO

2) Para que possamos ofertar valores justos, pedimos que nos informe qual a Sinistralidade (Utilização X Valores pagos) dos últimos 12 meses do presente contrato? (ou apresentar o relatório atualizado de sinistralidade).

RESP.: NÃO POSSUIMOS ESTA INFORMAÇÃO, DEVIDO A EMPRESA ESTAR INSERIDA EM UM POOL.

3) Favor informar se os beneficiários inscritos na operadora atual contribuem com o plano de assistência à saúde. Caso afirmativo, favor especificar os percentuais.

RESP.:

PADRÕES	VALOR UNITÁRIO	COBERTURA TITULAR FSA
SPECIAL 10	R\$ 282,79	R\$ 0,10
SUPERIEUR 20	R\$ 394,11	R\$ 111,32
QUALITE 10	R\$ 457,06	R\$ 174,27
EXCELLENCE	R\$ 845,72	R\$ 562,93

4-A) Favor detalhar os beneficiários estimados por faixa etária, categoria (titular / dependente) e por sexo.

RESP.:

ESTATÍSTICA FAIXA ETÁRIA

0 À 18	62
19 À 23	46
24 À 28	31
29 À 33	47
34 À 38	50
39 À 43	41
44 À 48	79
49 À 53	87
54 À 58	58
ACIMA DE 59	154
TOTAL	655

4-B) Em complemento as disposições descritas em edital, solicitamos a gentileza de informar qual será o índice para reajuste a ser aplicado após os 12 meses de contrato?

RESP.: TEXTO DA MINUTA DE CONTRATO:

VII – DO REAJUSTE

"Os reajustes dos valores, inicialmente contratados, não poderão ser revistos antes de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, não podendo superar os índices fixados pelas autoridades Federais para reajustamento de contratos, salvo se devidamente justificado em caso de desequilíbrio econômico, comprovado por meio de apresentação de relatório técnico/financeiro, conforme Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, artigo 65".

A CLÁUSULA DO CONTRATO FALA EM REAJUSTE APÓS 12 MESES EM CASO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO COMPROVADO ATRAVÉS DE RELATÓRIO.

E ESTE RELATÓRIO DEVERÁ SER O RELATÓRIO DE SINISTRALIDADE QUE APÓS APURADO, DEVERÁ SER NEGOCIADO COM A FSA.

5) E ainda neste entendimento (conforme disposições do artigo 65 – Lei 8666/93), podemos considerar que o contrato poderá ser revisto em virtude da sinistralidade se esta for superior a 70% (setenta por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro. Nosso entendimento está correto?

RESP.: ASSIM COMO RESPONDIDO NA QUESTÃO ANTERIOR, A AUTORIDADE COMPETENTE DA FSA APÓS NOTÍCIA DO ÍNDICE, SOLICITARÁ NEGOCIAÇÃO PARA AJUSTAR OS TERMOS.

6) Favor ratificar o nosso entendimento que o reembolso previsto em edital, será em conformidade com as especificações do(s) produto(s) registrado(s) na ANS apresentado(s) – Tabela de Reembolso da Operadora Contratada? Se negativo, especificar detalhadamente.

RESP.: A TABELA DE REEMBOLSO SERÁ EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO(S) PRODUTO(S) REGISTRADO(S) NA ANS APRESENTADO(S) – TABELA DE REEMBOLSO DA OPERADORA CONTRATADA.

7) Favor ratificar o nosso entendimento de que a coparticipação descrita em edital será revertida para a Contratada.

RESP.: SIM, CONTRATADA

8) Considerando que o Edital, descreve detalhadamente todos os documentos que serão requisitados à licitante vencedora do Pregão, solicitamos a gentileza de ratificar o entendimento que a rede credenciada exigida em Edital, deverá ser apresentada pela licitante vencedora na ocasião assinatura do contrato (inclusive como condição para assinatura do referido instrumento)? Se negativo, favor especificar detalhadamente.

RESP.: NA SESSÃO PÚBLICA, O SR. PREGOEIRO PROCLAMARÁ A EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR, SUPOSTAMENTE A VENCEDORA DO CERTAME, E ENTÃO DARÁ UM PRAZO LEGAL PARA QUE A MESMA COMPROVE A REDE CREDENCIADA NOS MOLDES DO EDITAL, SENDO FACULTATIVO AO PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO PROMOVER DILIGÊNCIA PARA

ESCLARECER POSSÍVEIS DÚVIDAS A RESPEITO. TODA ESTA AÇÃO, SERÁ ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.

9) Está correto o nosso entendimento que as licitantes interessadas em participar do presente certame, deverão apresentar previamente o registro dos planos a serem ofertados aos beneficiários da Fundação Santo André – Qualificação Técnica, em complemento as obrigações descritas no SUBITEM 9.1.3 (PÁGINA 12)?

Ressaltamos que tal exigência - apresentação prévia do Registro – no Item Qualificação Técnica, poderá impedir eventual irregularidade por parte da(s) licitante(s) no caso de comercialização de produto sem o devido registro junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

RESP.: A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO SE LIMITA AO QUE A LEI DE LICITAÇÕES EXIGE. SE HOVER DÚVIDAS NO DOCUMENTO, DA MESMA FORMA QUE NA QUESTÃO ANTERIOR, O SR. PREGOEIRO/COMISSÃO DE APOIO PODERÁ PROVIDENCIAR UMA DELIGÊNCIA P/ ESCLARECIMENTOS.

10) Podemos entender que se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o Edital, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/6/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 30, , Lei federal nº 8.212/91). Estamos corretos?

RESP.: CASO O LICITANTE SEJA COOPERATIVA, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS, DEVERÁ SER ACRESCENTADO, PARA FINS DE AFERIÇÃO DO PREÇO OFERTADO, O PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONSEQUENTEMENTE, A PROPOSTA APRESENTADA POR COOPERATIVA DE TRABALHO DEVERÁ DISCRIMINAR OS VALORES E INDICAR AQUELES SOBRE OS QUAIS INCIDIRÁ A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em complemento ao pedido de esclarecimentos enviado em 14/01/15, solicitamos a gentileza de informar a elegibilidade dos beneficiários titulares da Fundação Santo André, em conformidade com as disposições da RN – 195. (anexa).

RESP.:

FUNCIONÁRIOS TITULARES - 454

DEPENDENTES DOS TITULARES - 203

APOSENTADOS - 33

Santo André, 19 de janeiro de 2015

PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO